



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

NOTA DE ESCLARECIMENTO nº 02
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2022

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - Coren-RS, por meio da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 159/2022, conforme suas atribuições dispostas nos artigos 17 e 23 do Decreto nº 10.024/2019 e, em consulta à área técnica, vem esclarecer os questionamentos abaixo:

Questionamento 1: Vocês já possuem fornecedor para objeto licitado? Se sim, qual empresa é a atual fornecedora e qual a taxa aplicada? E por qual motivo está havendo a rescisão do contrato?

Resposta 1: Sim, a atual fornecedora é a empresa SODEXO PASS DO BRASIL e a taxa de administração é de -2,71%. Importante salientar que não está havendo a rescisão do contrato, ou seja, o contrato atual vigorará até o seu término. O novo processo licitatório se deve as mudanças previstas no Decreto nº 10.854/2021 e na Medida provisória nº 1.108/2022, convertida na Lei nº 14.442/2022, sendo que uma das principais mudanças é a proibição de exigir ou receber descontos (taxa negativa) em contratos oferecidos pelas operadoras do benefício.

Questionamento 2: Conforme resposta aos esclarecimentos enviados, o COREN-RS, possui seus funcionários em regime celetista e é inscrito no PAT.

Neste sentido, não restou claro a aceitação da modalidade de pagamento, a luz do art. 175 do decreto 10.854/2021 e dos incs. I e II do Art. 3º, da LEI Nº 14.442, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022, que proíbem a concessão de prazos de pagamento.

Assim, é correto o entendimento de que, o COREN-RS realizará os pagamentos a futura contratada de forma pré-pago/antecipado aos créditos mensal?

Resposta 2: A forma de pagamento encontra-se prevista no Edital, no item 16.1 e 16.3 do Termo de Referência. Os prazos estipulados visam oportunizar que o Coren-RS realize os procedimentos internos (fases de liquidação e pagamento da despesa pública), entendemos que não descaracteriza a natureza pré-paga.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

O prazo máximo previsto para pagamento permanecerá dentro do mês de crédito do benefício e considerou a realidade administrativa do Coren-RS, bem como previsão contida na Lei nº 4.320/64, Lei nº 8.666/93 e entendimento pacífico do Tribunal de Contas da União a respeito da vedação do pagamento antecipado.

Porto Alegre, 1º de dezembro de 2022.

Caroline Bordignon Peccin
Pregoeira do Coren-RS
Portaria Coren-RS nº 159/2022